

Pregão Eletrônico nº 01/2020	Data de Abertura: 23/03/2020 às 09:000 no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br
-------------------------------------	--

Objeto

Contratação do serviço de gestão de links de Internet com o fornecimento de links WAN MPLS para as Varas do Trabalho deste TRT no Estado do Maranhão, conforme especificações constantes no anexo I (Termos de Referência), parte integrante deste Edital.

Valor Total Estimado

R\$ 668.445,36 (seiscentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
NÃO	NÃO	SIM	POR PREÇO GLOBAL EM LOTE ÚNICO

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA SEÇÃO XII)*

Requisitos Básicos:

- Sicaf ou documentos equivalentes
- Certidão consolidada do portal do TCU
-
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST)
- Índices de Liquidez (LG, LC, SG) superiores a 1

Requisitos Específicos:

- Atestado de Capacidade Técnica
- Certidões Fiscais
- Outorga do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, expedido pela ANATEL

*** O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.**

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Dec. nº 7.174/2010?
NÃO	NÃO	NÃO	SIM

Prazo para envio da proposta/documentação

Até 2 horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.

Pedidos de Esclarecimentos	Impugnações
Até 19/03/2019 para o endereço cpl@tcu.gov.br	Até 19/03/2019 para o endereço cpl@trt16.jus.br

Observações Gerais

-

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do TCU pelo endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "080018". O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço www.trt16.jus.br, opção Licitações do TRT.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PE – 01/2020
PROCESSO Nº 2718/2019

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Celular: _____

Contato: _____

Recebemos através do acesso à página www.trt16.jus.br. ou www.comprasgovernamentais.gov.br., nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, de _____ de 2020.

Assinatura

Senhor Licitante,

Objetivando comunicação futura entre o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e essa empresa, solicitamos a V. Sa. o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra ao Apoio de Aquisições Públicas pelo e-mail: cpl@trt16.jus.br.

O não encaminhamento do recibo exime o Pregoeiro e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Os pedidos de esclarecimentos referentes a este pregão deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, para o endereço cpl@trt16.jus.br, nos termos do *caput*, do art. 23, do Decreto de nº 10.024/2019.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020
PROCESSO Nº 2718/2019
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO
DATA DA ABERTURA: 23/03/2020
HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09 h
LOCAL: WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (Uasg 080018), por seu Pregoeiro designado pela **Portaria GP nº 49, de 17 de janeiro de 2020** e tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 2718/2019** torna público que realizará licitação, **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **menor preço** regido pelas disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17.07.2002, Decreto 10.024/2019, de 20.09.2019, pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), Decreto nº **8.538/2015** e pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11.09.90, bem como pelas disposições contidas no presente Edital e no Termo de Referência, **e demais anexos**, partes integrantes e complementares do Edital.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília-DF**, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1 DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação do serviço de gestão de links de Internet com o fornecimento de links WAN MPLS para as Varas do Trabalho deste TRT no Estado do Maranhão, conforme especificações constantes no anexo I (Termos de Referência), parte integrante deste Edital.

1.2 Considerando a necessidade de redundância do link a ser contratado, não serão aceitas as propostas de licitantes que façam parte do grupo Oi/Telemar atual prestadora dos serviços.

1.3 A adjudicação será por preço global em lote único.

Nos termos do art. 5º, do Dec. 7.174/10, será assegurada preferência na contratação prevista no art. 3º da Lei 8.248/1991.

1.4 Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Comprasgovernamentais e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão sempre as últimas.

2 DOS ANEXOS - CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL

2.1 Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;

2.3 Anexo II - MINUTA DO CONTRATO.

3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste PREGÃO as empresas interessadas do ramo de atividade relacionada ao objeto deste certame que:

3.1.1 Não tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, sem que tenha sido promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade; ou punidas com suspensão pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, enquanto perdurar a suspensão;

3.1.2 Não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que sejam suas formas de constituição, ou ainda, empresas estrangeiras não autorizadas a funcionarem no País.

3.1.3 Não estejam em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.1.4 Não se encontrem proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

3.1.5 Não estejam proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

3.1.6 Não poderão participar Empresas que façam parte do grupo Oi/Telemar tendo em vista que o objetivo desta contratação, dentre outros, é obter redundância de conectividade em relação aos links fornecidos pela atual prestadora de serviços que é a Oi S.A.

3.2 Como requisito para participação neste pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, nos termos do §4º, do art. 26, do Decreto de nº 10.024/2019, e declarar a inexistência fato superveniente.

3.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital, nos termos do §5º, do art. 26, do Decreto de nº 10.024/2019.

3.4 O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

4 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art.9º, § 1º, do Decreto nº 10.024/2019), no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2 O credenciamento da licitante, bem como sua manutenção, dependerá de registro cadastral prévio e atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (art. 10, do Decreto nº 10.024/2019).

4.2.1 As informações para cadastramento no SICAF estão disponíveis no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRT, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 19, III, do Decreto nº 10.024/2019).

4.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção da sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 19, III, do Decreto nº 10.024/2019).

4.5 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (art. 19, III, do Decreto nº 10.024/2019).

4.6 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 19, IV, do Decreto nº 10.024/2019).

5 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO

5.1 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar **proposta e documentação de habilitação, de forma concomitante**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico Comprasnet, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento (Art. 26, *caput*, c/c o seu §1º, do Decreto de nº. 10.024/2019);

5.2 O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital. (Art. 26, § 4º do Decreto 10.024/2019)

5.2.1 - A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital (Art. 26, § 5º do Decreto 10.024/2019).

5.3 É recomendável que os licitantes apresentem sua documentação de habilitação e proposta com antecedência, não deixando para cadastrá-las no dia do certame. O sigilo da documentação e proposta é garantido pelo sistema comprasnet e apenas na data e horário previstos para a respectiva abertura, tornam-se publicamente conhecidas;

5.4 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública (Art. 26, § 6º do Decreto 10.024/2019).

5.4 -Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances. (Art. 26, § 8º do Decreto 10.024/2019)

5.5 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos;

5.6 Quando houver documentos que não sejam expedidos pela própria empresa e o órgão emissor não declare o prazo de validade do documento, este terá validade de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão;

5.7 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação **daqueles exigidos no edital e já apresentados**, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, **no prazo de até duas horas**, contado da solicitação do pregoeiro no sistema. (art. 26 § 9º do Decreto 10.024/2019)

6. DA PROPOSTA

6.1 – Ao apresentar sua proposta no sistema compras governamentais, o licitante deverá:

a) Registrar o valor anual/total do item.

6.2 É vedado ao licitante apor na proposta qualquer elemento que possa identificá-lo, sob pena de desclassificação;

6.3 A oferta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

6.4 Nos preços propostos deverão estar contidos todos os custos diretos e indiretos, tributos, materiais, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

6.5 A proposta escrita deve conter:

6.5.1 Preço mensal e anual dos serviços.

6.5.2 - Conter os seguintes dados da licitante: razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, e-mail, nome do preposto responsável pelo procedimento licitatório, bem como do que irá assinar o contrato.

6.5.3 A proposta comercial deverá estar acompanhada da planilha com os respectivos links e a velocidade mínima exigida, valor mensal e anual de cada link por localidade (modelo Anexo C) e da declaração de propriedades dos links, conforme modelo (Anexo B). Deve restar claro que somente no máximo cinco links poderão ser fornecidos por empresas terceiras (Item 13.2 do Termo de Referência), devendo constar ainda a razão social, nome fantasia (caso haja) e CNPJ do provedor terceiro.

6.5.4 Os links com velocidades idênticas deverão ter preços uniformes.

6.6 No caso do licitante beneficiado com o direito de preferência de que trata o art. 5º, do Dec. 7.174/10, este deverá apresentar, junto com a proposta de preços, a comprovação de atendimento ao PPB, conforme previsão do art. 7º do Dec. 7.174/10:

I - eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; ou

II - por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA.

6.6.1 - No cadastramento das propostas, os licitantes deverão declarar se o produto atende às regras do Processo Produtivo Básico, nos termos do art. 7º, do Dec. 7174/10.

6.7 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.8. Nos preços propostos, deverão estar contidos todos os custos diretos e indiretos, necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seu anexo.

6.9. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seu Anexo.

7 DA HABILITAÇÃO

7.1 A comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e da qualificação econômico-financeira, será efetuada pelo registro cadastral do licitante no SICAF. Demais documentos exigidos que não estejam contemplados no Sicaf devem ser encaminhados concomitantemente com a proposta (parág. único, do art. 40, c/c o §1º, do art. 43, ambos do Decreto de nº 10.24/2019).

7.1.1 Ao licitante inscrito no SICAF, cuja documentação relativa à regularidade fiscal, **trabalhista** e à qualificação econômico-financeira encontrar-se vencida, no referido Sistema, será facultada a apresentação da documentação atualizada ao Pregoeiro no momento da habilitação (Art. 23 da IN n. 03 de 26/04/2018, da SGMPDG).

7.1.2 A verificação pelo Tribunal nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação (§3º, do art. 43, do Decreto de nº 10.24/2019).

7.2 Para habilitação dos licitantes será exigida a documentação relativa à:

7.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.3.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou

7.3.2 Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; ou

7.3.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou

7.3.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.4.2 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional e Seguridade Social (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos tributos federais, abrangidas inclusive as contribuições sociais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);

7.4.3 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.4.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual referente ao ICMS (Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação).

7.4.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal referente ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

7.4.6 Prova de inexistência de Débitos Trabalhista, mediante a consulta da certidão negativa no sítio do TST, nos termos do inc. V, do art. 29, da Lei 8.666/93, com nova redação instituída pela Lei nº 12.440/11(disponível no *site* do TST – <http://www.tst.jus.br/certidao>).

7.4.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal ou Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.4.8 Havendo restrição na **regularidade fiscal e trabalhista**, das microempresas e empresas de pequeno porte com direito ao favorecimento estabelecido na LC 123/2006, ser-lhe-á concedido o prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a requerimento do interessado dentro do prazo estabelecido e a critério da administração, para a regularização da documentação, contados da decisão do pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame (art. 43, § 1º, da LC 123/2006);

7.4.9 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação (**art. 43, § 2º, da LC 123/2006**);

7.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

7.5.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do **licitante**.

7.5.2. Apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro indicador que o venha substituir.

7.2.1 Será comprovada a boa situação financeira da empresa quando os índices Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), forem maior que 1(um). Os índices serão obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.5.2.1 As empresas que apresentarem índices igual ou menor do que um quando de sua habilitação, tendo em vista os riscos para a administração, deverão comprovar Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta mediante índices oficiais.

7.5.2.2 Serão considerados aceitos, na forma da lei, balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial ou;
- b) Publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;
- d) Por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante, na forma da IN 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 1.º-08-97, art. 6º, junto com o original do Diário para cotejo pelo pregoeiro ou acompanhada obrigatoriamente da cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento.

7.5.2.3 As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

7.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.6.1. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando já ter executado ou estar prestando, a contento, o serviço de gestão de links de Internet e de fornecimento de links WAN MPLS;

7.6.2. Apresentar documento de outorga do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, expedido pela ANATEL, comprovando que a proponente é autorizada a comercializar de redes MPLS (Resolução n. 614/2013 da ANATEL);

7.6.3. Apresentar a outorga do SCM ou documento equivalente do provedor contratado - Se a contratada não possuir infraestrutura própria em todas as localidades, provedores terceiros poderão ser contratados por ela. Cada provedor contratado pela contratada deverá, por meio dela, apresentar a outorga SCM ou documento equivalente se o provedor possuir menos que 5 (cinco) mil usuários;

7.6.3.1 A quantidade de links a serem contratados junto a terceiros não poderá exceder o número de 5 (cinco). A comprovação se dará mediante apresentação da declaração constante no Anexo B.

7.7 Ainda para efeito de habilitação, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico no sítio do comprasnet, que a empresa não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre, assim como não utiliza trabalho de menores de 16 (desesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme exigência contida no inciso V, Art. 27, da Lei 8.666/93.

8 DA SESSÃO

8.1 No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, a sessão pública na Internet será aberta por comando do Pregoeiro (art. 27, do Decreto nº 10.024/2019);

8.2 Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquela(s) que não esteja (estejam) em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos (Art. 28, do Decreto nº 10.024/2019);

8.2.1 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 28, § único, do Decreto nº 10.024/2019);

8.3 A partir da abertura da sessão pública *on line*, até o encerramento da fase de lances, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes somente poderá ocorrer via sistema eletrônico, mediante a utilização do campo próprio para a troca de mensagens (chat), vedado qualquer identificação da licitante, sob pena de desclassificação.

9 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro (art.30, *caput* e § 1º, do Decreto nº 10.024/2019);

9.2 Os lances deverão ser lançados pelo valor anual/total do item.

9.3 O licitante que tiver sua proposta eletrônica desclassificada não poderá ofertar lances (art. 29, único, do Decreto nº 10.024/2019);

9.4 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital (art. 30, § 2º, do Decreto nº 10.024/2019);

9.5 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

9.6 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro (art.30, §4º, do Decreto nº 10.024/2019);

9.7 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance (art.30, §5º, do Decreto nº 10.024/2019);

9.8 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo registrados, sem prejuízo dos atos realizados; (art.34, do Decreto nº 10.024/2019);

9.8.1 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, qual seja, www.comprasgovernamentais.gov.br (art. 35, do Decreto nº 10.024/2019);

9.9 Encerrada a etapa de lances, a sessão pública poderá ser suspensa, a critério do pregoeiro, sendo justificado o motivo da suspensão no sistema;

9.10 A sessão pública será reiniciada no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br em data e horário determinados pelo pregoeiro quando da sua suspensão, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, devendo os interessados estarem conectados a fim de acompanhar o desenrolar da sessão pública.

10. DO MODO DE DISPUTA

10.1 Será adotado para o envio de lances no presente certame o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado (Art. 33 do Decreto n. 10.024/2019).

10.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (Art. 33, *caput*, c/c o seu §1º, do Decreto n.º 10.024/2019).

10.3 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o que será sigiloso até o encerramento deste prazo (Art. 33, §2º, do Decreto n.º 10.024/2019).

10.3.1 Não havendo, pelo menos, três ofertas nas condições definidas neste item poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo (Art. 33, §3º, do Decreto n.º 10.024/2019)..

10.4 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores (Art. 33, §4º, do Decreto n.º 10.024/2019)..

10.4.1 Não havendo lance final fechado e classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até no máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observando-se, após, o item anterior (Art. 33, §5º, do Decreto n.º 10.024/2019).

10.5 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender as exigências de habilitação (Art. 33, §6º, do Decreto n.º 10.024/2019).

10.6 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

10.6.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

11. CRITÉRIO DE DESEMPATE

11.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate na seguinte ordem: no subitem I, seguido da aplicação do critério estabelecido no subitem II, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

I – Nos casos de a empresa ser ME/EPP:

11.2 O fornecedor que fizer jus ao tratamento diferenciado e favorecido previsto em lei, deve declarar, no ato do envio de sua proposta e em campo próprio do sistema, que atende os requisitos do **art. 3º da Lei Complementar 123/2006**.

11.3 O Sistema compras governamentais (Comprasnet) verificará automaticamente, junto ao banco de dados da Receita Federal, a condição do porte das empresas, se microempresas - MEs e empresas de pequeno porte - EPPs, que será refletida no sistema após o encerramento da fase de lances.

11.4 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outros crimes previstos na legislação penal e da sanção prevista neste edital.

11.5 Após o encerramento da fase de lances e apurado o menor preço, iniciam-se as verificações do sistema eletrônico para os casos de empate;

11.5.1 Havendo **empate** de propostas entre empresas de médio e grande porte e ME/EPP, o sistema passa a disponibilizar funcionalidade para identificar em coluna própria as ME/EPPs participantes, fazendo-se a comparação entre os valores da 1ª colocada, caso esta não seja ME/EPP e das demais ME/EPPs na ordem de classificação;

11.5.1.1 Entende-se como empate, aquelas situações em que as propostas/lances finais registradas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superiores ao último lance (§ 2º, do art. 44 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006);

11.5.1.2 Para proceder ao critério de desempate, o sistema automaticamente seleciona os itens com suas características, disponibilizando-os nas telas do pregoeiro e fornecedores, bem como encaminha mensagem convocando a ME/EPP que se encontrar na situação descrita no item anterior (empate) para fazer a sua última oferta no prazo de 5 minutos, controlado pelo sistema, sob pena de preclusão (§ 3º, do art. 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006);

11.5.2. A proposta que se enquadrar na situação de empate com a primeira colocada terá o direito de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada no prazo estipulado no subitem **11.5.1.2**, e controlado pelo sistema.

11.5.3 Caso a ME/EPP cuja proposta se enquadrar na situação de empate desista ou não se manifeste no prazo estabelecido no subitem **11.5.1.2**, o sistema convocará as demais ME/EPPS participantes na mesma condição, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito (art. 45, II da LC 123/2006);

11.5.4 Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação;

11.5.5 Não havendo êxito ou não existindo empate prevalecerá a classificação inicial;

11.5.6 Na hipótese da equivalência de valores, nas propostas registradas entre duas ou mais ME/EPPS, que se encontre na situação descrita no **subitem 11.5.1.1**, o sistema fará um sorteio eletrônico entre as licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate (art. 45, III da Lei Complementar nº 123/2006);

11.5.7 Na ausência de funcionalidade do sistema, deverá o pregoeiro possibilitar às ME/EPPS com direito de preferência, oportunidade para que elas exerçam a prerrogativa mediante manifestação no *chat*.

II - Preferência sucessiva, aos bens e serviços (§ 2º, do art. 3º, da Lei nº 8.666, de 1993 ou art. 5º do Decreto de nº 7.174/2010?):

11.6. Encerrada a etapa de convocação das microempresas ou empresas de pequeno porte, será realizada a convocação das empresas que na forma definida pelo Poder Executivo Federal tenham os bens e serviços:

a) produzidos no País;

b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

11.6.1 Serão convocadas as licitantes cujas propostas finais estejam situadas até dez por cento acima da melhor proposta válida (inciso II, do art. 8º, do Decreto 7.174/2010);

11.6.2 A aplicação do exercício do direito de preferência (igualada a melhor proposta) na ordem disposta nos incisos I a IV, do art. 8º do Decreto nº 7.174 de 2010 será

posterior ao Decreto nº 8.538, de 2015, que trata de benefícios a micro empresas e empresas de pequeno porte, e implicará em nova ordem de classificação dos licitantes;

11.6.3 A aplicação das regras de preferência previstas no subitem anterior, poderá resultar em nova ordem de classificação de ofertas;

11.7. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

12 DA NEGOCIAÇÃO

12.1 Após a realização do desempate das propostas e classificação final das licitantes, o pregoeiro deverá encaminhar, via sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (art. 38, do Decreto nº 10.024/2019);

12.2 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 38, §1º, do Decreto nº 10.024/2019).

13 DO JULGAMENTO

13.1 - DA PROPOSTA

13.1.1 Para julgamento, será adotado o critério de menor preço, atendidas as exigências e especificações estipuladas no Edital e seus anexos.

13.1.1.2 Serão desclassificados os proponentes que apresentarem proposta comercial com o quantitativo de links fornecidos por terceiros superior a 5 (cinco);

13.1.1.3 Será desclassificada qualquer licitante que faça parte do grupo Oi/Telemar, tendo em vista que o objetivo desta contratação, dentre outros, é obter redundância de conectividade em relação aos links fornecidos pela atual prestadora de serviços que é a Oi S.A.

13.1.2 O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação;

13.1.3 Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital e seus anexos e aquelas com item com preço acima do valor estimado no Termo de Referência;

13.1.4 A não apresentação da proposta escrita se solicitada pelo pregoeiro ou o não cumprimento de quaisquer das exigências importará em desclassificação do Licitante;

13.1.5 O ônus da prova da exeqüibilidade dos preços apresentados caberá ao autor da proposta, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação;

13.1.6 Todos os valores, preços e custos da proposta terão como expressão monetária a moeda corrente nacional (art.5º, Lei n.º 8.666/93). Serão desclassificadas as propostas que não atenderem a essa determinação legal.

13.1.7 É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais ou que reflitam variações dos preços.

13.1.8 O preço máximo admitido para adjudicação é o estimado pela administração no valor anual de R\$ 668.445,36 (seiscentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

13.2 -DA HABILITAÇÃO:

13.2.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por análise dos documentos complementares solicitados necessários à confirmação daqueles exigidos e apresentados (arts. 26, § 9º e 43, *caput* e § 1º, do Decreto nº 10.024/2019).

13.2.2 Para fins de habilitação, constitui meio legal de prova, a verificação pelo TRT nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões (art. 43, § 3º do Decreto nº 10.024/2019).

13.2.3 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado, exceto no caso específico do **item 7.4.8 deste Edital**;

13.2.4 Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital e seus Anexos (Art. 43, § 4º, do Decreto 10.024/2019);

13.2.5 Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital e anexos, o licitante será declarado vencedor (Art. 43, § 8º, do Decreto 10.024/2019);

13.3 O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#). (Art. 47 do Decreto 10.024/2019)

13.3.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento da habilitação ou proposta, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte

e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. (Art. 47, § único, do Decreto 10.024/2019).

14 DO ESCLARECIMENTO/DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1 Os pedidos de esclarecimentos e impugnação referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública exclusivamente através do e-mail cpl@trt16.jus.br (arts. 23 e 24, do Decreto de nº 10.024/2019).

14.2 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos (art. 23, §1º, do Decreto nº 10.024/2019).

14.3 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração (art. 23, §2º, do Decreto nº 10.024/2019).

14.4 Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão;

14.5 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação (art. 24, §1º, do Decreto nº 10.024/2019).

14.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação (art. 24, §2º, do Decreto nº 10.024/2019).

14.7 Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame (art. 24, §3º, do Decreto nº 10.024/2019).

14.8 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br., no link acesso livre > pregões > agendados, ou no menu principal, no link visualizar impugnações > esclarecimentos > aviso.

15 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma **imediata**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do

recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (art. 44, *caput*, e §§ 1º e 2º do Decreto nº 10.024/2019);

15.2 A falta de manifestação **imediate** do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem imediatamente anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (art. 44, § 3º, do Decreto nº 10.024/2019);

15.3 Os registros das razões do recurso e das contrarrazões serão realizados em campos específicos no próprio sistema (art.44 do Decreto nº 10.024/2019);

15.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art. 44, § 4º, do Decreto nº 10.024/2019);

15.5 Caso o pregoeiro não reconsidere sua decisão, submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento (art. 17, VII, *c/c* o art. 13, IV, ambos do Decreto nº 10.024/2019) ;

15.6 As decisões do Pregoeiro e autoridade competente serão registrados em campo específico do sistema;

16 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1 Na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados ao Diretor Geral deste TRT para julgamento e, em caso de improvimento, é de sua competência a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, a homologação do certame e a decisão quanto à contratação; (art. 45 do Decreto nº 10.024/2019);

16.2 Na hipótese de inexistência de recursos, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora será efetuada pelo Pregoeiro, com posterior encaminhamento dos autos a autoridade competente para homologação do certame e decisão quanto à contratação (art. 46 do Decreto nº 10.024/2019).

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, com o conseqüente descumprimento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais, garantida o direito a ampla defesa, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;

- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas;
- X - cometer fraude fiscal.

17.3. Pela inexecução total ou parcial do serviço contratado poderão ser aplicadas à contratada, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções (art. 87, da Lei 8.666/93):

17.3.1. Advertência, por escrito, em decorrência de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.3.2. multa de 0,1% sobre o valor global da nota de empenho referente à soma do valor de todos os links por cada dia de atraso em relação ao prazo total para implantação, incidirá **17.3.3.** Multa de 0,25% (zero vírgula um por cento) do valor global da nota de empenho por dia de atraso na entrega do projeto executivo, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto;

17.3.4. Multa de 0,5% (um por cento) do valor global da nota de empenho proporcional ao grupo de links por cada dia de atraso na entrega do grupo de para recebimento provisório, até o limite de 10% (dez por cento) valor global da nota de empenho referente ao grupo;

17.3.5. Ocorrendo queda simultânea de links da contratada e de links da Oi, investigar-se-á se há dependência entre da contratada em relação à Oi. Se essa dependência exceder o percentual de 30% aplicar-se-á multa de 1% do valor global da nota de empenho proporcional ao valor do link afetado que dependa em mais do que 30% de infraestrutura provida pelo grupo econômico Oi/Telemar. Para cada 1 mês que a dependência persistir, aplicar-se-á nova multa de 1% do valor global da nota até que a dependência seja sanada.

17.3.6. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global da nota de empenho, no caso de inexecução total do objeto por culpa do Contratado;

17.3.7. As multas relacionadas ao descumprimento de SLA estão previstas na “ **CADERNO DE MÉTRICAS DOS ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇOS** ” do Anexo A deste Termo de Referência;

17.3.8. O não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93 ou no instrumento convocatório e não abrangida pelas multas anteriores sujeitará a contratada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global da nota de empenho, para cada evento, que será cumulativamente dobrada em caso de reincidência ao longo do contrato;

17.3.9. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

17.3.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

17.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste Tribunal, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

17.5. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, a Adjudicatária que:

17.5.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.5.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.5.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

17.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

17.8. O valor da multa será descontado do pagamento devido à CONTRATADA após ser concedida a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo;

17.9. Inexistindo pagamento a ser efetuado, o Contratante dará ciência ao Contratado para que recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da comunicação, o valor correspondente à multa aplicada, devendo este apresentar ao Contratante cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

17.10 Cabe ao órgão aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.

17.11 As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e CEIS.

18 DO CONTRATO

18.1 Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo estabelecido no Termo de Referência. (Art. 48 do Decreto 10.024/2019).

18.2 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato (Art. 48, § 1º do Decreto 10.024/2019).

18.3 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções. (Art. 48, § 2º, do Decreto 10.024/2019).

18.4 As condições contratuais constam no Termo de Referência e minuta do Contrato, anexos a este Edital.

18.5 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo, por mútuo acordo entre as partes, sua execução se estender a 60 (sessenta) meses.

18.6 Os critérios para prorrogação e reajuste estão estabelecidos no item 16 e 17, respectivamente, do Termo de Referência

19 DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado conforme regras estabelecidas no **item 11** do Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e Instrumento de Contrato;

19.2. O pagamento da fatura somente será efetuado se a Contratada comprovar a regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, FGTS (CRF), Regularidade fiscal com o Estado e Município e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, atualizados;

19.3. Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

19.4 O pagamento será realizado através do programa 85137 – Manutenção Integrado Sistemas Gestão - Grupo 3 – Despesas Correntes, previsto no Orçamento deste Tribunal para o exercício de 2020.

20 DO REAJUSTE

20.1 Visando a adequação aos novos preços praticados no mercado, será concedido reajuste conforme variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST/ANATEL), devendo ser verificado previamente pelo fiscal do contrato a permanência da vantajosidade pela constatação dos valores atualizados do mercado;

20.2 Estando o valor com a aplicação do índice superior ao praticado no mercado, o fiscal do contrato deverá proceder negociação visando manter a vantajosidade;

20.3 O primeiro reajuste ocorrerá 12 meses após a data de apresentação da proposta;
20.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

20.5 Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só será concedido após o decurso de novo interregno mínimo de 12 meses, contados do dia em que se completou 12 meses ou mais da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

20.6 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico;

21.2 A critério do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região a presente licitação poderá ser:

21.2.1 Revogada: somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação (Art. 50 do Decreto 10.024/2019);

21.2.2 Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (Art. 50 do Decreto 10.024/2019);

21.3 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato. (Art. 50, § único, do Decreto 10.024/2019)

21.4 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento licitatório;

21.5 As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas após homologação pela autoridade competente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

21.6 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor;

21.7 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (art. 2, §2º, do Decreto nº 10.024/2019);

21.8 Fica entendido que o presente Edital, seus anexos e toda documentação da licitação são complementares entre si, de modo que quaisquer detalhes que se mencionem em um documento e se omitam em outro, serão considerados especificados e válidos;

21.9 Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame. (Art. 53 do Decreto 10.024/2019)

21.10 Outras informações sobre a presente licitação e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidos junto ao Pregoeiro, no Setor de Aquisições Públicas do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, 3º andar - Bairro Areinha, Cep: 65030-015, São Luís-MA, telefones (98) 2109-9378 ou 2109-9379, nos dias úteis, no horário das 8 às 15 h ou via e-mail através do endereço eletrônico cpl@trt16.jus.br;

21.11 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o TRT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

21.12 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

21.13 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

21.14 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

21.15 Na hipótese de haver diferença na especificação, entre a registrada no sistema comprasnet e no edital, prevalecerá a do edital;

21.16 A adjudicatária deverá avisar por escrito e de imediato qualquer alteração em seu endereço ou telefone, sob pena da aplicação das sanções previstas neste edital, garantida a prévia defesa.

21.17 A contratação resultante do objeto deste Edital reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11.09.90.

21.18 Dúvidas no encaminhamento da proposta eletrônica poderão ser dirimidas em consulta ao manual disponibilizado para os fornecedores no link: [publicações > manuais > pregões > pregão eletrônico – fornecedor](#); ou pelo telefone 0800.782323 ou e-mail: comprasgovernamentais@planejamento.gov.br;

21.19 O presente edital estará disponibilizado no sítio www.trt16.jus.br, do Tribunal Regional do Regional do Trabalho da 16ª Região e no www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos do art. 21, do Decreto nº 10.024/2019).

São Luís, de 2020.

Raimundo Nonato Monteiro Filho
Pregoeiro

Maria Lídia Borges de Sousa
Equipe de Apoio

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1. Contratação do serviço de gestão de links de Internet com o fornecimento de links WAN MPLS para as Varas do Trabalho deste TRT no estado do Maranhão.

2. VALOR ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR ESTIMADO MENSAL R\$	VALOR ESTIMADO ANUAL R\$
1	SERVIÇO DE GESTÃO DE LINKS COM FORNECIMENTO DE LINKS WAN MPLS NAS VARAS DO TRABALHO DO MARANHÃO	1	R\$ 55.703,78	R\$ 668.445,36

3. FUNDAMENTAÇÃO

Atualmente o TRT 16ª Região possui uma única operadora gerenciando e provendo os 16 links WAN MPLS para a capital e para o interior. Para as demandas que virão, como o VoIP, esses links já não se mostram com capacidade suficiente. Some-se a isto o fato de que a indisponibilidade desses enlaces é freqüente, deixando à mercê as Varas do Trabalho do interior.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou a Resolução nº 211/2015 instituindo a Estratégia Nacional de TIC do Judiciário, na qual determinou no art. 24, VI que os Tribunais possuam no mínimo 2 (dois) links de acesso à Internet providos por operadoras distintas. No entendimento do TRT 16ª Região essa exigência se estende aos links WAN MPLS, pois, em não havendo redundância, prejudica-se de sobremaneira a atividade fim deste órgão.

Portanto, a referida contratação possibilitará ao TRT da 16ª Região o alinhamento à Resolução CNJ nº 211/2015 além de agregar requisitos de segurança (mais precisamente, disponibilidade e continuidade) na prestação dos serviços de TIC a seus usuários.

4. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O ETP encontra-se no processo administrativo TRT 16ª Região 4087/2019.

5. IMPACTO AMBIENTAL

Não se aplica.

6. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei nº 10.520/02 e 5450/05;
- Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;
- Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 com alterações;
- Resolução 182 CNJ, de 17 de outubro de 2013;
- Decreto 7892/2013 e alterações posteriores;

- Resolução 103 CSJT, de 25 de maio de 2012;
- Instrução Normativa SLTI nº 04/2014;
- Resolução CNJ nº 211/2015

7. DA HABILITAÇÃO

1. Poderão participar do processo licitatório as empresas que:
 1. Não tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, sem que tenha sido promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade;
 2. Foram punidas com suspensão pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, enquanto perdurar a suspensão;
 3. Não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que sejam suas formas de constituição, ou ainda, empresas estrangeiras não autorizadas a funcionarem no País;
 4. Não estejam em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 5. Não estejam proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
 6. Não estejam proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
 7. Como requisito para participação neste pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico:
 1. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 4. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;
2. A habilitação técnica se dará:
 1. Por Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando já ter executado ou estar prestando, a contento, o serviço de gestão de links de Internet e de fornecimento de links WAN MPLS;
 2. Apresentação de documento de outorga SCM expedido pela ANATEL comprovando que a proponente é autorizada a comercializar de redes MPLS;
 3. Se a contratada não possuir infraestrutura própria em todas as localidades, provedores terceiros poderão ser contratados por ela. Cada provedor contratado pela contratada

deverá, por meio dela, apresentar a outorga SCM ou documento equivalente se o provedor possuir menos que 5 mil usuários;

4. **A quantidade de links a serem contratados junto a terceiros não poderá exceder o número de 5. A comprovação se dará mediante apresentação da declaração constante no Anexo B;**

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, ficando impedida de licitar e de contratar com a União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste Edital, garantida a ampla defesa, a Adjudicatária que:
 1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
 2. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
 3. Não manter a proposta injustificadamente;
 4. Comportar-se de modo inidôneo;
 5. Fizer declaração falsa;
 6. Cometer fraude fiscal;
2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, garantida a ampla defesa, a Adjudicatária que:
 1. Apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho;
 2. Pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho;
 3. Pelo não fornecimento do objeto deste certame, caracterizando-se a falta se a entrega não se efetivar de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
3. Serão aplicadas as seguintes sanções caso ocorra atraso, inexecução parcial ou inexecução total da prestação do serviço:
 1. Advertência, por escrito, em decorrência de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 2. A cada dia de atraso em relação ao prazo total para implantação, incidirá multa de 0,1% sobre o valor global da nota de empenho referente à soma do valor de todos os links;
 3. Multa de 0,25% (zero vírgula um por cento) do valor global da nota de empenho por dia de atraso na entrega do projeto executivo, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto;
 4. Multa de 0,5% (um por cento) do valor global da nota de empenho proporcional ao grupo de links por cada dia de atraso na entrega do grupo de para recebimento provisório, até o limite de 10% (dez por cento) valor global da nota de empenho referente ao grupo;
 5. Ocorrendo queda simultânea de links da contratada e de links da Oi, investigar-se-á se há dependência entre da contratada em relação à Oi. Se essa dependência exceder o percentual de 30% aplicar-se-á multa de 1% do valor global da nota de empenho proporcional ao valor do link afetado que dependa em mais do que 30% de infraestrutura provida pelo grupo econômico Oi/Telemar. Para cada 1 mês que a dependência persistir, aplicar-se-á nova multa de 1% do valor global da nota até que a dependência seja sanada.

6. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global da nota de empenho, no caso de inexecução total do objeto por culpa do Contratado;
7. As multas relacionadas ao descumprimento de SLA estão previstas na “**CADERNO DE MÉTRICAS DOS ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇOS**” do Anexo A deste Termo de Referência;
8. O não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93 ou no instrumento convocatório e não abrangida pelas multas anteriores sujeitará a contratada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global da nota de empenho, para cada evento, que será cumulativamente dobrada em caso de reincidência ao longo do contrato;
9. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste Tribunal, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
5. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Adjudicatária que:
 1. a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 2. b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 3. c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
8. O valor da multa será descontado do pagamento devido à CONTRATADA após ser concedida a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo;
9. Inexistindo pagamento a ser efetuado, o Contratante dará ciência ao Contratado para que recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da comunicação, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao Contratante cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Participar da reunião inicial de kick-off;

2. Manter todos os seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá, quando em exercício nas dependências do CONTRATANTE;
3. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos profissionais alocados na execução dos serviços;
4. Não transferir a terceiros o objeto da contratação, sendo permitida a subcontratação parcial dos serviços.
5. Manter durante toda a execução do contrato a documentação referente à habilitação da empresa;
6. Reportar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do CONTRATANTE;
7. Solicitar à fiscalização do Contrato os esclarecimentos de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições que porventura não constem neste instrumento ou no Anexo A - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS;
8. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objeto do contrato conforme os acordos de níveis de serviços estabelecidos no Anexo A - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS;
9. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da presente contratação;
10. Assumir integral responsabilidade por eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
11. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização pelo CONTRATANTE;
12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução do contrato, ainda que nas dependências do CONTRATANTE;

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Exercer a fiscalização dos serviços prestados;
2. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
3. Permitir acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências, seus equipamentos, softwares e sistemas de informação do CONTRATANTE, quando necessários à execução dos serviços;
4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou por preposto(s) desta;

5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
6. Disponibilizar cópia da norma de segurança da informação e das demais normas pertinentes, se existentes, quando necessárias para execução dos serviços;
7. Expedir ordens de serviço.

11. DO PAGAMENTO

1. Por ser um serviço de natureza continuada, o pagamento de cada item será no valor mensal obtido da proposta da licitante vencedora do certame ;
2. **Os primeiros pagamentos se darão de forma gradual conforme os grupos de links forem sendo entregues a fim de que se emita o recebimento definitivo de cada grupo;**
3. **O primeiro pagamento iniciar-se-á a partir da entrega do grupo 1 que será dada concomitantemente à disponibilização do serviço de gestão dos links;**
4. **O recebimento definitivo de cada grupo somente será dado quando todos os links daquele grupo forem entregues e recebidos definitivamente pelo contratante;**
5. **O intervalo de tempo entre a implantação do primeiro link de um grupo e a implantação do último link do mesmo grupo não dará direito à contratado a receber pagamento retroativo, isto é, a contratada só obtém o direito de ser remunerada pelo serviço prestado quando o grupo tiver todos os links implantados e o recebimento definitivo emitido;**
6. Se um ou mais links de um grupo não puderem ser implantados por motivo de ação ou omissão do contratante, será dado o recebimento definitivo do grupo iniciando-se de já o seu pagamento subtraído do valor equivalente ao link não implantado;
7. No momento oportuno o contratante emitirá nova ordem de serviço para que a contratada retome a implantação do link cuja implantação não se deu por motivos do contratante. O prazo para entrega do link será reiniciado e o tempo concedido será proporcional ao prazo do grupo ao qual ele pertence;
8. A fatura deverá ser enviada até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da prestação do serviço os seguintes artefatos: a fatura/nota fiscal; eventual valor de glosa; o relatório de chamados; o relatório de índices a documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e a certidão negativa da ANATEL. O recebimento desses artefatos marcará a data do recebimento provisório da fatura.
9. O TRT 16ª Região terá 3 dias úteis para analisar a documentação, aferir os índices de SLA e emitir o termo de recebimento definitivo que será representado pela emissão do Termo de Aceite;
10. Caso haja necessidade, o provedor será provocado a corrigir as inconsistências na documentação enviada. A contagem do prazo para emissão do Termo de Aceite será reiniciado quando a documentação for enviada para reanálise do TRT 16ª Região;
11. Fica vedada a interrupção do serviço por recusa da nota fiscal e documentação a que o provedor de serviços deu causa;
12. Do pagamento serão descontados todos os tributos e contribuições de competência da União, exceto se a contratada for optante do Simples Nacional, situação que deverá comprovar;
13. Os pagamentos serão realizados via ordem bancária em até 10 dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou do Termo de Aceite;

14. Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

12. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A especificação dos serviços a serem contratados e demais informações sobre o objeto da presente contratação encontram-se no documento anexo a esse Termo de nome ANEXO A - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS.

13. DA PROPOSTA DE PREÇO

1. A melhor proposta será aquela que apresentar o menor preço quanto ao valor global do lote único;
2. **Os preços deverão ser apresentados em itens onde cada item será representado pelo link a ser fornecido em cada localidade, isto é, cada localidade será listada na proposta comercial com o seu respectivo valor;**
3. **Na proposta comercial deverá constar a quem pertence cada link a ser fornecido: se pertence ao próprio licitante ou a um provedor terceiro. Sendo de um provedor terceiro, deverá constar a razão social, nome fantasia (caso haja) e CNPJ do provedor terceiro juntamente da sua respectiva licença SCM ou equivalente caso o terceiro seja um provedor com menos de 5 mil usuários;**
4. Nos preços propostos deverão estar contidos todos os custos diretos e indiretos, necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seu anexo.
5. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seu Anexo.
6. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de abertura do certame.

14. DA DESCLASSIFICAÇÃO

1. Serão desclassificados os proponentes que apresentarem proposta comercial onde número de links fornecidos por terceiros seja maior que 5;

2. Será desclassificada qualquer empresa que faça parte do grupo Oi/Telemar tendo em vista que o objetivo desta contratação, dentre outros, é obter redundância de conectividade em relação aos links fornecidos pela atual prestadora de serviços que é a Oi S.A.

15. DO CONTRATO

1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo, por mútuo acordo entre as partes, sua execução se estender a 60 (sessenta) meses.
2. A Administração da Contratante convocará oficialmente a licitante vencedora, durante o prazo de validade da proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias do recebimento da Nota de Empenho, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista neste Termo.
3. O prazo de convocação estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16. DA PRORROGAÇÃO

1. O contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 meses desde que os requisitos abaixo enumerados sejam cumpridos e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, quais sejam:
1. se os serviços foram prestados regularmente;
 2. se a administração mantém interesse na realização do serviço;
 3. se o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração; e
 4. se a CONTRATADA manifestar expressamente interesse na prorrogação.
 5. se a contratada não sofreu punições de natureza pecuniária que tenha ultrapassado o limite de 30% do valor total do contrato.
2. A pelo menos sessenta dias do término da vigência do contrato, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que esta manifeste, dentro de três dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do contrato.
3. Se positiva a resposta, o Contratante providenciará, no devido tempo, a respectiva apostila.
4. A resposta da Contratada terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.
5. Eventual desistência da Contratada após o Termo Aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, prevista no instrumento contratual.
6. A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual será submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.
7. Nas contratações de serviço continuado, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

17. CRITÉRIOS DE REAJUSTE

1. Visando a adequação aos novos preços praticados no mercado, será concedido reajuste conforme variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST/ANATEL), devendo ser verificado

previamente pelo fiscal do contrato a permanência da vantajosidade pela constatação dos valores atualizados do mercado;

2. Estando o valor com a aplicação do índice superior ao praticado no mercado, o fiscal do contrato deverá proceder negociação visando manter a vantajosidade;
3. O primeiro reajuste ocorrerá 12 meses após a data de apresentação da proposta;
4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.
5. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só será concedido após o decurso de novo interregno mínimo de 12 meses, contados do dia em que se completou 12 meses ou mais da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.
6. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

18. ETAPAS POSTERIORES AO PROCESSO LICITATÓRIO

1. REUNIÃO INICIAL

1. O Gestor do Contrato convocará a contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, para uma reunião inicial do contrato (reunião de kick-off);
2. Nessas reuniões a contratada deverá apresentar os seus respectivos representantes legais que exercerão o papel de preposto e o gestor do projeto de implantação;
3. Nessas reuniões a contratada deverá apresentar as formas de contato com o suporte técnico;
4. O objetivo da reunião inicial é esclarecer sobre questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
5. Na reunião inicial o TRT 16ª Região deverá repassar à contratada informações necessárias à execução dos serviços, das glosas, das sanções e dos pagamentos;

2. PROJETO EXECUTIVO

1. No prazo máximo de até 10 (dias) após a reunião inicial, a contratada deverá entregar ao Gestor do Contrato um Projeto Executivo;
2. O Projeto Executivo deverá conter todo o planejamento para a efetiva entrega do serviço;
3. O TRT 16ª Região deverá apreciar o Projeto Executivo em no máximo 2 (dois) dias contados a partir da entrega do projeto pela contratada e registrar parecer pela aprovação ou reprovação;
4. Caso não seja aprovado o Projeto Executivo, a contratada deverá ajustar e reencontrar em até 3 (três) dias úteis, contados a partir de notificação pelo TRT. Adequações não realizadas após o segundo pedido de reajuste, estarão sujeitas a sanções;
5. Uma vez aprovado o Projeto Executivo, será emitida a ordem de serviço pelo TRT que iniciará a contagem dos prazos para instalação e configuração dos serviços;

3. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

1. Cada grupo de links (vide item 21 deste Termo de Referência e vide o item 5 do Anexo A) terá seu próprio recebimento provisório;
2. Ao concluir a entrega do item, a contratada deverá notificar a Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações do TRT 16ª Região;

3. O prazo para entrega do item, se não obedecido, incorrerá em sanção contra a contratada;
4. No ato do recebimento provisório, a contratada deverá testar a conectividade a fim de validar todo o acordo de nível de serviço referente aos requisitos técnicos dos links, bem como a velocidade do link instalado;
5. O termo de recebimento provisório não será gerado se:
 1. Qualquer um dos indicadores de nível de serviço não forem alcançados;
 2. Não for disponibilizada uma comunidade SNMPv2 ou superior com permissões de leitura;
 3. Não for disponibilizado o acesso remoto via SSHv2 ou superior com um usuário e senha aos CPE;
6. Após as validações, será emitido o Termo de Recebimento Provisório;
4. **RECEBIMENTO DEFINITIVO**
 1. Cada grupo de links (vide item 21 deste Termo de Referência e vide o item 5 do Anexo A) terá seu próprio recebimento definitivo;
 2. Não será dado o recebimento definitivo para o grupo de links que não tenha tido todos os seus links instalados e tecnicamente validados;
 3. A partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, o Tribunal terá até 30 dias para validar a solução entregue e emitir o Termo de Recebimento Definitivo, conforme o art. 73 da Lei 8.666/93;
 4. O Tribunal se reserva o direito de solicitar documentos e realizar testes que porventura possam ser necessários à comprovação do atendimento aos requisitos do Anexo A deste Termo de Referência;
 5. A contagem do prazo supracitado será interrompida no período compreendido entre a solicitação de dados/documentos ao provedor e a efetiva entrega deles;
 6. Nos casos em que forem encontradas inconsistências técnicas ou administrativas que sejam passíveis de correção, a contratada será notificada a corrigi-las.
 7. Se após duas revalidações a contratada não tiver sanado a inconsistência, o mesmo estará sujeito a sanções;
 8. Ao corrigir a inconsistência, a contratada deverá enviar nova notificação ao TRT 16ª Região para que se volte a contabilizar o tempo para emissão do termo de recebimento definitivo e para que se proceda a revalidação do item;
 9. Os dias utilizados pela contratada para sanar as inconsistências encontradas serão computados para fins de prazos contratuais;
 10. Se todos os requisitos forem atendidos, a contratada receberá o Termo de Recebimento Definitivo;
 11. A partir da segunda fatura, o Termo de Recebimento Definitivo será representado pelo Termo de Aceite;

19. DA PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES

1. Entre as medidas de segurança a serem tomadas no tocante à execução contratual, ao sigilo de todas as informações e à segurança dos documentos que compõem este instrumento, deve a CONTRATADA seguir as seguintes recomendações:

- a) identificar qualquer equipamento da empresa que venha a ser instalado nas dependências do CONTRATANTE, utilizando placas de controle patrimonial, selos de segurança, etc;
- b) manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem executados, inclusive com a assinatura, pelo representante legal da CONTRATADA, do Termo de Compromisso (modelo conforme Anexo B);
- c) não permitir que dados ou informações do CONTRATANTE aos quais tenha acesso a CONTRATADA e/ou seus colaboradores sejam retirados das dependências do CONTRATANTE, não importando o veículo em que estes se encontrem, notadamente discos rígidos, discos óticos, pentes de memórias, documentos, mensagens eletrônicas e outros meios;
- d) observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE.

20. DA FISCALIZAÇÃO

1. A administração designará uma Equipe de Gestão do Contrato para acompanhar e fiscalizar o serviço contratado, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral enquanto durar o contrato;
2. São atribuições da Equipe de Gestão do contrato, dentre outras:
 1. Atestar as respectivas Notas Fiscais para efeito de pagamento, bem como promover todas as medidas necessárias à solução de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer;
 2. Acompanhar e fiscalizar a execução, requerendo em tempo oportuno à Diretoria competente decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal;
 3. Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias à boa execução do contrato;
3. A ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
4. A Equipe de Gestão do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

21. DO CRONOGRAMA

Resumindo-se o item 18 deste termo de referência tem-se o seguinte cronograma:

Fase 1	Prazo limite
Assinatura do contrato (D)	Dia D
Realização da reunião de kickoff (D1)	D + 5
Entrega do projeto executivo (D2)	D1 + 10
Aprovação do projeto executivo (D3)	D2 + 2
Fase 2	Prazo limite
Emissão da ordem de serviço para implantação de todos os links	Dia X

Implantação dos links do grupo 1 (X1)	DIA X + 30 dias
Implantação dos links do grupo 2 (X2)	DIA X1 + 30 dias
Implantação dos links do grupo 3 (X3)	DIA X2 + 40 dias
Implantação dos links do grupo 4 (X4)	DIA X3 + 50 dias
Implantação dos links do grupo 5 (X5)	DIA X4 + 30 dias

Mais detalhes sobre os prazos de implantação poderão ser obtidos na seção 5 do Anexo A.

22. DOS ANEXOS

Fazem parte deste Termo de Referência os seguintes anexos:

ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

ANEXO B – DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE DOS LINKS

ANEXO C – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Datado digitalmente

Claudio Henrique Carneiro Sampaio
Coordenador da CTIC

Danilo Augusto Alves Leite
Analista Judiciário – Especialidade Tecnologia da Informação
Setor de Infraestrutura Computacional/CTIC

Gisele Fernandes Azevedo Cutrim
Apoio de Aquisições Públicas

ANEXO A - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1. Gestão de links

- 1.1. A contratada deverá possuir um *Network Operations Center* (NOC) próprio, ou Centro de Operações de Rede próprio, com monitoramento proativo, em tempo real e com equipe disponível 24 horas por dia e 7 dias;

- 1.2. A equipe do NOC deverá ser responsável por todo o fluxo de gestão de incidentes e de requisições de serviço relacionadas à gestão dos 17 links como o seu monitoramento, reparo e configuração de equipamentos, mesmo quando se tratar de demandas relacionadas a links contratados por ela junto a provedores terceiros;
- 1.3. O NOC deverá ser assistido por ferramentas de TIC que o notificará sempre que ocorrerem incidentes com os links monitorados;
- 1.4. O monitoramento proativo consistirá no monitoramento por meio de ferramentas de tecnologia da informação (TIC) que permitirão à equipe do NOC abrir a solicitação de reparo para a própria contratada sem a necessidade de qualquer ação por parte do contratante;
- 1.5. A equipe do NOC deverá estar disponível para contato por telefone 24 horas por dia, incluindo a equipe de reparo dos links que por ventura venham a falhar;
- 1.6. A equipe do NOC deverá no ato da abertura do chamado deverá informar ao contratante o prazo estimado para atendimento do chamado;
- 1.7. A equipe do NOC deverá atuar para que o acordo de nível de serviço seja obedecido, sob pena de sanção;
- 1.8. A equipe do NOC, naquilo que lhe couber, deverá assistir o contratante na investigação e resolução de incidentes de conectividade;
- 1.9. A equipe do NOC deverá possuir um fluxo de trabalho especial para incidentes ou requisições de serviço urgentes de modo a priorizar o atendimento e escalá-lo com mais agilidade;
- 1.10. Os incidentes a serem assistidos serão aqueles cujos links fornecidos afetem a infraestrutura do contratante ou sejam afetados pelo mau funcionamento dos enlaces ou equipamentos que os mantêm;
- 1.11. A assistência prestada ao contratante poderá ser por telefone, remota ou presencial, conforme a complexidade que o caso requeira;
- 1.12. A contratada deverá dispor de equipe própria ou terceirizada para atuação em campo, isto é, para a realização do trabalho *in loco* necessário para o atendimento do incidente ou requisição de serviço;
- 1.13. Quando em atuação nas dependências do contratante, os membros da equipe deverão portar identificação visível que o identifique como funcionário da contratada;
- 1.14. A contratada deverá disponibilizar uma ferramenta acessível via *web* para acesso do contratante às estatísticas de utilização dos links e de indicadores de indisponibilidade como *jitter*, latência e perda de pacotes;
- 1.15. A contratada deverá enviar por e-mail e mensalmente um relatório de indisponibilidades onde cada link representará um item do relatório;
- 1.16. Juntamente com o relatório de indisponibilidade a contratada deverá informar o valor da glosa proporcional ao tempo de inoperância de cada enlace;

- 1.17. Havendo divergência quanto ao tempo de indisponibilidade dos links, o contratante informará à contratada que, mediante análise, poderá concordar com a retificação e corrigir o relatório.
- 1.18. Havendo discordância quanto à retificação sugerida pelo contratante, a contratada poderá contestar os valores com direito a ampla defesa e ao contraditório;
- 1.19. A contratada deverá enviar por e-mail e mensalmente um relatório de chamados com o tempo de resolução e, havendo descumprimento do acordo de nível de serviço (SLA), deverá trazer também o valor referente à glosa;
- 1.20. A contratada deverá realizar backup da configuração dos seus equipamentos sempre que suas configurações forem alteradas;

2. Fornecimento de links WAN MPLS – Quantidades, velocidades e localização

- 2.1. A contratada deverá fornecer 17 links WAN MPLS (Layer 3) para o contratante, sendo 1 em São Luís e 16 no interior do estado;
- 2.2. Os links fornecidos deverão ser instalados nas seguintes localidades e respeitando as velocidades especificadas:

ID	Cidade	Endereço	Coordenadas	Velocidade
1	São Luís	Avenida Senador Vitorino Freire, s/n – Areinha – CEP 65030-901 – Fórum Astolfo Serra	-2.540915, -44.289225	250Mbps
2	Imperatriz - Fórum	Rua Pernambuco, nº 545 – Juçara – CEP 65911-783 – Fórum Manuel Alfredo Martins e Rocha	-5.522238, -47.478161	50Mbps
3	Açailândia	Rua Fortaleza, s/n – Centro – CEP 65930-000	-4.951983, -47.496891	20Mbps
4	Bacabal	Avenida Barão de Capanema, 258 – Bairro Não informado – CEP 65700-000	-4.230961, -44.775681	20Mbps

5	Balsas	Rua José Leão, nº 1059 – Centro – CEP 65800-000	-7.531641, -46.040315	20Mbps
6	Barra do Corda	Rua Enfermeira Zizi, nº 35 – Vila Canadá – CEP 65950-000	-5.511481, -45.253100	20Mbps
7	Barreirinhas	Rua Cazuza Ramos, s/n – Centro – CEP 65590-000	-2.746518, -42.826793	20Mbps
8	Caxias	Rua Sete-A, s/n, Cidade Judiciária, Campo de Belém – CEP 65609-045	-4.881784, -43.378076	20Mbps
9	Chapadinha	Rua Juscelino Kubitschek, nº 755 – Praça do Viva – Bairro Corrente – CEP 65500-000	-3.743984, -43.350373	20Mbps
10	Estreito	Rua São Sebastião, nº 55 – Centro – CEP 65975-000	-6.560625, -47.444977	20Mbps
11	Pedreiras	Rua Marly Boueres, 1026 – Mutirão – CEP 65725-000	-4.574226, -44.591313	20Mbps
12	Pinheiro	Avenida Paulo Ramos, nº 35 – Centro – CEP 65200-000	-2.518553, -45.078595	20Mbps
13	Pte. Dutra	Travessa Frei Dionísio, nº 505 – Vila Militar – CEP 65760-000	-5.296647, -44.494818	20Mbps
14	S. J. dos Patos	Avenida Presidente Médice BR 230 KM 94, s/n – Centro – CEP 65665-000	-6.494620, -43.703729	20Mbps

15	Santa Inês	Avenida Castelo Branco, 2442 – Canecão – CEP 65300-000	-3.664030, -45.387291	20Mbps
16	Timon	Avenida Jaime Rios, 536 – Parque Piauí – CEP 65630-370	-5.095486, -42.827267	20Mbps
17	Arquivo-Geral de Imperatriz	Rua da Alegria – s/n – Parque das Palmeiras – CEP 65911-781	-5.508339, -47.451806	5Mbps
TOTAL				585Mbps

- 2.3. Dentre os 17 links, pelo menos 12 deverão ser de propriedade da contratada e até 5 poderão ser contratados pela contratada junto a provedores terceiros.
- 2.4. Os links que não forem de propriedade da contratada deverão ter informados os seus proprietários ao contratante no ato de assinatura do contrato e ao longo de sua vigência sempre que houver troca de provedor;
- 2.5. A contratada é responsável pelos provedores terceiros que forem contratados para o fornecimento de links onde a contratada não tem cobertura;
- 2.6. A responsabilidade pelo link de terceiros envolve todos os aspectos contratuais, fiscais, trabalhistas, de projeto, de planejamento, operacionais e técnicos;
- 2.7. Em hipótese alguma o TRT 16ª Região terá relacionamento com os provedores terceiros, ficando sob a responsabilidade da contratada esse trabalho;
- 2.8. A declaração de propriedade dos links contida no Anexo B deverá ser utilizada pelo licitante para informar a que provedor pertence cada link a ser fornecido;
- 2.9. A declaração de propriedade será suficiente para atestar a propriedade dos links fornecidos, contudo, durante a licitação e mesmo após a assinatura do contrato o Tribunal poderá requerer documentação comprobatória das informações prestadas na declaração de propriedade dos links como contratos e endereço dos pontos de presença (POP);
- 2.10. Nenhum link fornecido pelos provedores deve depender de links do grupo Oi/Telemar;

3. Fornecimento de links WAN MPLS – Especificações técnicas

- 3.1. Todos os links fornecidos deverão ser do tipo *Border Gateway Protocol / Multiprotocol Label Switching Virtual Private Network* – BGP/MPLS VPN (RFC 4364) *Layer 3*;
- 3.2. Os links deverão ter a velocidade de *upload* e de *download* iguais, isto é, deverá ser um link simétrico e *full duplex*;
- 3.3. Os links deverão ter sua banda 100% garantida;
- 3.4. A contratada deverá aplicar técnicas de QoS sempre que solicitado pelo contratante;
- 3.5. A contratada deverá instalar dois roteadores (CPE) na localidade onde houver um enlace contratado;
- 3.6. Os roteadores instalados deverão ser redundantes entre si via VRRP, ou HSRP ou via o protocolo de roteamento dinâmico OSPF e BGP;
- 3.7. A topologia lógica inicialmente deverá ser do tipo *hub-and-spok*, mas deverá ser capaz de operar como *fullmesh* ou *partial mesh* no prazo de 30 dias a contar da data da ordem de serviço;
- 3.8. O concentrador da topologia *hub-and-spoke* deverá ser o enlace instalado na capital;
- 3.9. O meio de acesso entre o POP da contratada e os pontos de acesso em cada localidade deverá ser implementado exclusivamente por meio de fibra óptica;
- 3.10. Não será permitida a utilização de cabos de cobre e de ondas eletromagnéticas como as transmitidas por radiotransmissores, satélite e telefonia celular 2G, 3G e 4G;
- 3.11. O Tribunal disponibilizará o ambiente físico adequado para a instalação dos equipamentos de terminação e demais ativos da Contratada nos pontos de acesso à rede, sendo responsável pela disponibilização da rede elétrica estabilizada nos locais.
- 3.12. A Contratada deverá prever, em sua rede, rotas alternativas, ao menos do ponto de vista lógico, de modo que eventuais falhas em equipamentos ou linhas de dados não afetem a disponibilidade do sistema.
- 3.13. A Contratada deverá garantir sigilo e inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção de seus equipamentos, bem como durante a operação do serviço de comunicação de dados.
- 3.14. Os serviços contratados devem permitir o funcionamento de rede privada virtual (VPN) nos seus mais diversos protocolos;
- 3.15. A contratada NÃO poderá:
 - 3.15.1. Implementar qualquer tipo de filtro de pacotes sobre o tráfego de dados sem a expressa concordância do Tribunal;
 - 3.15.2. Implementar qualquer tipo de cache transparente sem a expressa concordância do Tribunal;
 - 3.15.3. Limitar, de qualquer forma, a velocidade contratada;

- 3.15.4. Atuar no cerceamento, censura ou no tratamento diferenciado de tráfego em função do seu conteúdo ou do seu tipo;
- 3.15.5. Aplicar quaisquer técnicas que impliquem em traffic shaping sem a ciência e concordância do TRT 16ª Região;
- 3.15.6. Franquia de tráfego ou qualquer limitação de quantidade de dados transferidos;
- 3.16. A operação da rede em desacordo com as características técnicas estipuladas neste termo de referência será considerada indisponibilidade, sujeitando-se aos descontos e às sanções previstas neste termo;
- 3.17. A contratada deverá disponibilizar para ao Tribunal acesso somente leitura nos equipamentos instalados, por SNMP, Syslog e SSH, incluindo permissão de leitura da configuração;
- 3.18. A contratada deverá configurar seus equipamentos de forma a registrar logs com o horário correto;
- 3.19. A contratada deverá adotar os endereços IP determinados pelo Tribunal na configuração das interfaces dos roteadores CPE;
- 3.20. Nos roteadores que prestam os serviços da rede MPLS contratada, deverão ser configuradas todas as rotas necessárias para o perfeito funcionamento da rede, bem como qualquer outra rota que o Tribunal venha a solicitar a qualquer tempo, incluindo a configuração de protocolo de roteamento dinâmico OSPF e BGP;
- 3.21. A contratada deverá seguir o plano de endereçamento de rede fornecido pelo Tribunal, implementando suas eventuais modificações ao longo da vigência do contrato.
- 3.22. A contratada deverá permitir que o Tribunal acesse os roteadores para fins de monitoramento tanto pela interface LAN quanto WAN.
- 3.23. Os circuitos MPLS deverão implementar qualidade de serviço (QoS) via priorização de pacotes, conforme classes de serviços e aplicações definidas.
- 3.24. Na rede WAN MPLS a solução da Contratada deverá suportar Qualidade de Serviço (QoS) através da arquitetura DiffServ, incluindo DiffServ sobre MPLS conforme os seguintes padrões:
- 3.25. RFC 2474, *Definition of the Differentiated Services Field (DS Field) in the IPv4 and IPv6 Headers*;
 - 3.25.1. RFC 2475, *An Architecture for Differentiated Services*;
 - 3.25.2. RFC 2597, *Assured Forwarding PHB Group*;
 - 3.25.3. RFC 2598, *An Expedited Forwarding PHB*;
 - 3.25.4. RFC 3270, *Multi-Protocol Label Switching (MPLS) Support of Differentiated Services*.
- 3.26. A contratada deverá implementar e fornecer de forma fim-a-fim, dentro de seu backbone, classificação e marcação de diferentes níveis de tráfego apresentando até oito classes de serviços.

- 3.27. Os critérios de classificação dos pacotes serão informados à contratada pelo contratante, assim como os percentuais alocados para cada classe.
- 3.28. Todos os roteadores CPE devem ser dimensionados para operar com carga máxima de CPU e memória de 60%, desde que satisfeita a condição de tráfego igual ou inferior à capacidade da soma dos enlaces WAN calculada a média de no mínimo 5 minutos.
- 3.29. Caso seja identificado, durante a execução do contrato, um roteador com uso de CPU ou memória acima destes limites, este deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus adicional para a contratante.

4. Fornecimento de links WAN MPLS – Acordo de Nível de Serviço

O limiar de qualidade representa os valores toleráveis para a operação do enlace, mas que não significam indisponibilidade do serviço. Quando o limiar de qualidade for alcançado, um chamado será aberto junto à gestora dos links. Cada enlace terá o seu próprio indicador medido.

LIMIAR DE QUALIDADE			
Itens	Item	Indicador	Valor
1	Disponibilidade do enlace	Percentual de tempo, durante o período do mês de operação, em que o enlace (incluindo o CPE) venha a permanecer em condições normais de funcionamento.	No mínimo 99,5%
2	Latência	Tempo decorrido entre a transmissão de um pacote ICMPv4 de 4 bytes da interface WAN do CPE concentrador do prédio sede do TRT até e sua recepção pelo CPE da localidade de destino, ou seja, a medição é feita one-way.	Até 100 ms
3	Taxa de erro de Bits	A Taxa de Erro de Bit (TxErr) é definida a razão entre a quantidade de bits transmitidos com erro e a quantidade total de bits transmitidos no link. A taxa de erro de bit deverá ser medida sob demanda;	Até 1×10^{-7}

4	Perda de Pacotes	Representa a quantidade de pacotes perdidos fim-a-fim.	Menor ou igual a 1%
5	Prazo de reparo do enlace	Prazo limite para reparo/restabelecimento de um enlace, na ocorrência de inoperância ou falha.	Até 6 horas
6	Prazo de atendimento a novos endereços	Prazo máximo de atendimento a solicitações de serviços para mudança de endereço do CONTRATANTE.	Até 60 dias

O caderno de métricas dos acordos de níveis de serviço especifica, dentre outras coisas, os valores dos índices que, sendo ultrapassados, representam indisponibilidade do enlace. Cada enlace terá o seu próprio indicador medido.

CADERNO DE MÉTRICAS DOS ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

INDICADOR 01: DISPONIBILIDADE

<p>Descrição do indicador</p>	<p>Percentual de tempo, durante o período do mês aferido, em que o enlace (incluindo o CPE) venha a permanecer em condições normais de funcionamento.</p> <p>No caso de inoperância recorrente num período inferior a 2 (duas) horas, contado a partir do restabelecimento do enlace da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do enlace o início da primeira inoperância até o final da última inoperância.</p> <p>Os tempos de inoperância serão os tempos descumprimento do acordo de nível de serviço e serão obtidos dos registros de eventos no sistema de monitoramento da CONTRATADA, confrontados com as informações do sistema de monitoramento da rede do CONTRATANTE.</p> <p>Cada link fornecido terá sua disponibilidade medida separadamente.</p>
<p>Fórmula de cálculo</p>	<p>$IDM = [(To - Ti) / To] * 100$, onde:</p> <p>IDM = índice percentual de disponibilidade mensal do enlace.</p> <p>To = período de operação (um mês) em minutos.</p> <p>Ti = somatório dos tempos de inoperância durante o período de operação (um mês) em minutos.</p>
<p>Periodicidade de aferição</p>	<p>Mensal</p>
<p>Limiar de qualidade</p>	<p>Disponibilidade mensal mínima de 99,5%.</p>
<p>Pontos de controle</p>	<p>A CONTRATADA realizará por meio da sua solução de gerenciamento a coleta e o armazenamento de informações a respeito do enlace pelo tempo de duração do contrato.</p>

Relatório de níveis de serviço	A CONTRATADA deverá disponibilizar relatório detalhando os tempos de falhas (com hora de início e fim da inoperância), minutos excedentes ao prazo máximo para reparo e disponibilidade no período (mês).
Desconto por não cumprimento	Será aplicada glosa conforme o cálculo abaixo: $Vd = Cm * (Ti / Tm)$ Onde: Vd é o valor de desconto; Cm é o custo mensal de utilização do link; Ti é o somatório dos períodos de indisponibilidade, em minutos no mês de faturamento; Tm é o tempo total mensal de operação em minutos, no mês de faturamento
Multa	Será aplicada penalidade de multa no valor de 0,5% do valor global do contrato referente ao link aferido para cada 0,25% abaixo do limite mínimo de 99,5%. O limite mensal da multa é de 15% do valor global do contrato referente ao link aferido.
INDICADOR 02: LATÊNCIA	
Descrição do indicador	Tempo decorrido entre a transmissão de um pacote da interface WAN do CPE concentrador do prédio sede do TRT até e sua recepção pelo CPE da localidade de destino, ou seja, a medição é feita one-way.

Fórmula de cálculo	<p>Onde:</p> <p>Latência média diária = média aritmética de todas as latências medidas ao longo do dia</p> <p>Todos os resultados obtidos através das medições deverão ser disponibilizados e considerados no indicador diário de Retardo.</p> <p>Para garantir a validade das medidas a CONTRATADA poderá configurar os roteadores da rede para tratarem os pacotes ICMP com prioridade.</p> <p>Os valores das médias diárias das medidas deverão ser inferiores ao valor estabelecido para a latência máxima permitida (limiar de qualidade).</p>
Periodicidade de aferição	<p>De 5 em 5 minutos para limiar de qualidade</p> <p>Diário para limiar de disponibilidade</p>
Limiar de qualidade	<p>Média máxima admitida de até 100ms no intervalo de uma hora.</p> <p>Média máxima admitida de até 150ms no intervalo de 24 horas.</p>
Pontos de controle	A CONTRATADA realizará a coleta e o armazenamento de informações a respeito do enlace.
Relatório de níveis de serviço	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE um relatório com as médias dos valores apurados por dia e no mês. Esses relatórios com os valores de Retardo tem a finalidade de acompanhamento, averiguação ou auditoria quando necessária.
Limiar de Disponibilidade	Um enlace será considerado indisponível sempre que o tempo de retardo médio diário do enlace aferido for superior a 150ms.
Multa	Observar a multa do indicador 01.
INDICADOR 03: TAXA DE ERRO DE BIT	

Descrição do indicador	A Taxa de Erro de Bit (TxErr) é definida como a relação entre a quantidade de bits corretamente transmitidos para cada bit transmitido com erro no enlace pertencente a rede de acesso. A taxa de erro de bit deverá ser medida por solicitação do CONTRATANTE.		
Fórmula de cálculo	<p>$TxErr = BErr/Btot$, onde:</p> <p>TxErr: Taxa de Erro de Bit</p> <p>BErr = Número de bits enviados com erro no período de aferição (5 minutos)</p> <p>BTot = Número total de bits enviados no período de aferição (5 minutos)</p> <p>A CONTRATADA deverá avaliar a medida da taxa de erro de bit em intervalo de no máximo 5 minutos.</p>		
Periodicidade de aferição	Sob demanda		
Limiar de qualidade	<table border="1" style="width: 100%; text-align: center;"> <tr> <td>Taxa de Erro de Bit – BER(bits/s)</td> </tr> <tr> <td>1×10^{-7}</td> </tr> </table>	Taxa de Erro de Bit – BER(bits/s)	1×10^{-7}
Taxa de Erro de Bit – BER(bits/s)			
1×10^{-7}			
Pontos de controle	Medições a serem realizadas pela CONTRATADA, permitindo auditoria pelo CONTRATANTE para aferição dos valores deste indicador.		
Multa	Observar a multa do indicador 01.		
INDICADOR 04: PERDA DE PACOTES			

Descrição do indicador	Representa a quantidade de pacotes perdidos fim a fim. A medição deve ter como origem a interface WAN do CPE e como destino o roteador de borda do sistema do autônomo no qual o TRT 16ª Região for inserido pelo provedor de acesso.
Fórmula de cálculo	Onde: $TPP = \text{Taxa de Perda de Pacotes (em \%)}$ $NP \text{ origem} = \text{Número de pacotes na origem}$ $NP \text{ destino} = \text{Número de pacotes no destino}$
Periodicidade de aferição	De 5 em 5 minutos para limiar de qualidade Diário para limiar de indisponibilidade
Limiar de qualidade	Menor ou igual a 1%
Pontos de controle	Medições a serem realizadas pela CONTRATADA, permitindo auditoria pelo CONTRATANTE para aferição dos valores deste indicador.
Relatório de níveis de serviço	A CONTRATADA deverá disponibilizar via relatório mensal o percentual de perda de pacotes.
Limiar de Disponibilidade	O enlace será considerado indisponível sempre que a taxa de perda de pacotes for superior a 1%.
Multa	Vide multa do indicador 01
INDICADOR 05: PRAZO DE REPARO DO ENLACE	

Descrição do indicador	Prazo limite para reparo/restabelecimento de um enlace na ocorrência de inoperância ou falha.
Fórmula de cálculo	Será contado o tempo decorrido entre o horário de registro do chamado e o horário de fechamento do mesmo com a anuência do CONTRATANTE.
Periodicidade de aferição	Mensal
Pontos de controle	Solicitações abertas na Central de Atendimento da CONTRATADA para reparo de um enlace.
Relatório de níveis de serviço	Os relatórios deverão fornecer os valores de tempo de atendimento gastos para reparo/restabelecimento do enlace com indicação das violações dos prazos.
Limiar de qualidade	Prazo máximo para solução de 6 (seis) horas corridas. Nota 1: não será computado para fins de cálculo deste indicador situações em que a CONTRATADA não tenha acesso às dependências do TRT-16 para efetuar o reparo.
Multa	Será aplicada penalidade de multa no valor de 0,75% do valor global do contrato referente ao link aferido a cada hora que se ultrapassar o limiar de qualidade. O limite mensal da multa é de 3% do valor global do contrato referente ao link aferido.
INDICADOR 06: PRAZO DE ATENDIMENTO A NOVOS ENDEREÇOS (MUDANÇA DE ENDEREÇO NA CAPITAL)	
Descrição do indicador	Prazo máximo de atendimento a solicitações de serviços para mudança de endereço do CONTRATANTE. O prazo de atendimento a novos endereços deverá incluir a atualização das informações do enlace na solução de gerência.

Fórmula de cálculo	Será contado o tempo decorrido entre o horário de registro do chamado e o horário de fechamento do mesmo com a anuência do CONTRATANTE.
Periodicidade de aferição	Sob demanda
Limiar de qualidade	Solicitação de serviço para futuro endereço (nova unidade ou mudança de endereço) do CONTRATANTE deverá obedecer ao prazo máximo de 60 dias corridos.
Pontos de controle	Solicitação formal do CONTRATANTE à CONTRATADA.
Multa	Será aplicada penalidade de multa no valor de 0,75% do valor global do contrato referente ao link cuja mudança de endereço foi solicitada para cada dia de atraso em relação ao limiar de qualidade. O limite mensal da multa é de 3% do valor global do contrato referente ao link aferido.

5. Prazos para implantação do serviço de gerenciamento e dos enlaces

- 5.1. Todos os prazos de implantação serão contados a partir da data de emissão da ordem de serviço;
- 5.2. O serviço de gerenciamento deverá entrar em operação assim que o primeiro link for ativado;
- 5.3. As localidades serão agrupadas conforme a seguinte tabela e prazos:

GRUPO	LOCALIDADE	PRAZO
GRUPO 1	São Luís	30 dias

	Pinheiro	
	Barreirinhas	
GRUPO 2	Santa Inês	30 dias
	Bacabal	
	Chapadinha	
GRUPO 3	Açailândia	40 dias
	Imperatriz	
	Estreito	
	Arquivo-Geral de Imperatriz	
GRUPO 4	Presidente Dutra	50 dias
	Pedreiras	
	Barra do Corda	
	Caxias	

	Timon	
GRUPO 5	Balsas	30 dias
	São João dos Patos	
PRAZO TOTAL PARA IMPLANTAÇÃO		180 dias

- 5.4. A contratada está sujeita à penalidade de multa se houver ultrapassagem do prazo total de implantação do projeto;
- 5.5. A contratada será isenta de multa se a administração der causa ao atraso na entrega;
- 5.6. A contratada somente passará a ter direito a receber os valores referentes a um grupo quando todos os links do grupo forem entregues e recebidos;**
- 5.7. A implantação dos links deverá obrigatoriamente iniciar-se pelo grupo 1;
- 5.8. A ordem de implantação dos grupos subsequentes ao 1 será definida em comum acordo entre o contratante e a contratada;
- 5.9. No projeto executivo deverão constar as datas previstas para instalação dos links em cada localidade;
- 5.10. A instalação preferencialmente será realizada às sextas-feiras ou em vésperas de feriado das 14h00 às 17h30;
- 5.11. A execução da instalação poderá ser presencial ou semipresencial, isto é, com um profissional do provedor no local sendo auxiliado por outro trabalhando remotamente. É vetada a execução unicamente remota;
- 5.12. O serviço de instalação e configuração inclui, mas não se limita a:
- 5.12.1. Instalação física e configuração dos equipamentos necessários à execução dos serviços;
- 5.12.2. Instalação de fios e cabos necessários até a sala de equipamentos dos locais de instalação;
- 5.12.3. O provedor deverá recompor obras civis e pintura eventualmente afetadas quando da passagem dos cabos, mantendo o padrão local.

ANEXO B - DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE DOS LINKS

O PROPONENTE de razão social <RAZÃO SOCIAL> detentor do CNPJ <CNPJ>, sob as penas da lei, declara quais os respectivos proprietários de cada link abaixo:

ID	Cidade	Propriedade
1	São Luís	<Razão social e CNPJ do provedor proprietário>
2	Imperatriz - Fórum	<Razão social e CNPJ do provedor proprietário>
3	Açailândia	<Razão social e CNPJ do provedor proprietário>
4	Bacabal	<Razão social e CNPJ do provedor proprietário>
5	Balsas	<Razão social e CNPJ do provedor proprietário>
6	Barra do Corda	<Razão social e CNPJ do provedor proprietário>
7	Barreirinhas	<Razão social e CNPJ do provedor proprietário>
8	Caxias	<Razão social e CNPJ do provedor proprietário>
9	Chapadinha	<Razão social e CNPJ do provedor proprietário>
10	Estreito	<Razão social e CNPJ do provedor proprietário>
11	Pedreiras	<Razão social e CNPJ do provedor proprietário>
12	Pinheiro	<Razão social e CNPJ do provedor proprietário>
13	Pte. Dutra	<Razão social e CNPJ do provedor proprietário>
14	S. J. dos Patos	<Razão social e CNPJ do provedor proprietário>
15	Santa Inês	<Razão social e CNPJ do provedor proprietário>
16	Timon	<Razão social e CNPJ do provedor proprietário>
17	Arquivo-Geral de Imperatriz	<Razão social e CNPJ do provedor proprietário>

PROponente declara, ainda, que está ciente que dos 17 links a serem fornecidos até 5 poderão ser fornecidos por meio de empresas terceiras.

_____, _____ de _____ de 20____

De Acordo

PROponente

<Nome>
<Qualificação>

ANEXO C
MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Dados da empresa:

Razão Social:

CNPJ:

Telefones:

e-mail:

Dados Bancários: Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente:

Indicamos como Representante legal, para assinar o Contrato de Prestação de Serviços:

NOME completo

Nacionalidade / Estado Civil

Qualificação Profissional

CIC/MF

RG

Endereço

Cargo/Função que ocupa na Empresa Proponente

São Luís, de de 2020

Atenciosamente,

<Razão Social da Proponente>

<Assinatura e carimbo do Sócio ou Titular>

<ou Representante Legal>

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ID	Cidade	Velocidade	Valor mensal (R\$)	Total anual (R\$)
1	São Luís	250Mbps		
2	Imperatriz - Fórum	50Mbps		
3	Açailândia	20Mbps		
4	Bacabal	20Mbps		
5	Balsas	20Mbps		
6	Barra do Corda	20Mbps		
7	Barreirinhas	20Mbps		
8	Caxias	20Mbps		
9	Chapadinha	20Mbps		
10	Estreito	20Mbps		
11	Pedreiras	20Mbps		

12	Pinheiro	20Mbps		
13	Presidente Dutra	20Mbps		
14	São João do Patos	20Mbps		
15	Santa Inês	20Mbps		
16	Timon	20Mbps		
17	Arquivo Geral de Imperatriz	5Mbps		
TOTAL				

Observações:

1. Os preços cotados para os links com a mesma velocidade não podem ser diferentes, ou seja, devem ser linear.
2. Preços com impostos.

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO TRT 16ª REGIÃO Nº XX/2020

(PA- 2718/2019)

TERMO DE CONTRATO N.º XX/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, PARA O SERVIÇO DE GESTÃO DE LINKS DE INTERNET COM O FORNECIMENTO DE LINKS WAN MPLS E A Contratada >

A União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, bairro Areinha, São Luís-MA, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 23.608.631/0001-93, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo Exm.º Desembargador Presidente, **AMÉRICO BEDÊ FREIRE** e, do outro lado, a empre-

sa _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º <_____>, estabelecida <inserir endereço completo>, representada neste ato pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º [inserir n.º e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º [inserir número], a seguir denominada CONTRATADA, considerando o **Pregão Eletrônico nº 01/2019**, e sua respectiva homologação, que consta no Processo Administrativo nº 2718/2019, do tipo **menor preço regido** pelas disposições contidas regido pelas disposições contidas na **Lei nº 10.520** de 17.07.2002, **Decreto 10.024/2019**, de 20.09.2019, pela **Lei n.º 8.666/93** e suas alterações, **Lei Complementar nº 123**, de 14.12.2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), **Decreto nº 8.538/2015** e pelo Código de Defesa do Consumidor, **Lei nº 8.078** de 11.09.90, celebram o presente contrato, observando-se as normas mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação do serviço de gestão de links de Internet com o fornecimento de links WAN MPLS para as Varas do Trabalho deste TRT no Estado do Maranhão, conforme especificações constantes no anexo I (Termos de Referência) e em Edital, partes integrantes deste Contrato, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Os valores totalizados, mensal e anual da contratação dos serviços contratados são os constantes na tabela abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	Qtde.	Vlr mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
01	SERVIÇO DE GESTÃO DE LINKS COM FORNECIMENTO DE LINKS WAN MPLS NAS VARAS DO TRABALHO DO MARANHÃO	01	XX	XX

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa xxx**, da **Atividade xxxx**, conforme Nota de Empenho n.º 2019NExxx, de xx/xx / 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A forma de pagamento encontra-se descrita no item 11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os critérios de reajustes encontram-se descritos no item 17 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A especificação dos serviços contratado encontra-se no item 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da de sua assinatura, podendo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante descrito nos itens 15 e 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

A forma de recebimento encontra-se descrita nos itens 18.3 e 18.4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A administração designará uma Equipe de Gestão do Contrato para acompanhar e fiscalizar o serviço contratado, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral enquanto durar o contrato, conforme descrito em item 20 do Termo de Referência.

CLÁUSULA – DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido de acordo com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATADA integram o item 09 do Termo de Referência.

CLÁUSULA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do CONTRATANTE integram o item 10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA – DAS SANÇÕES

As sanções encontram-se definidas no item 08 do Termo de Referência.

CLÁUSULA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária da 1º Região, na cidade de São Luís/MA.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

São Luís, de de 2020.

AMÉRICO BEDÊ FREIRE

Desembargador-Presidente

TRT – 16ª Região

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME

NOME:

Documento de Identificação

Documento de Identificação